



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Certidão.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.R Business Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Granite, Limitada.

Africaconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afro Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angoche Heavy Sands, Limitada.

Auto Position – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avance Administração de Condomínios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bay Real State, Limitada.

Binga Graphite, Limitada.

CCQ International, Limitada.

CG Consultores, Limitada.

Chioze Gestão, Saúde & Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dentix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electronorte, Limitada.

Faro Construções, Limitada.

FLM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilê Spodumene, Limitada.

Grib Corretores de Seguros, Limitada.

Heltec Climatização & Electrónica, Limitada.

Igreja Evangélica Canaã em Moçambique.

Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus.

JM Corporate Services, Limitada.

Khanyissa, Limitada.

KYN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Larde Heavy Sands, Limitada.

Mavuco Heavy Sands, Limitada.

Mazambana, Limitada.

MHP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJA Consultores, Limitada.

Mocuba Lapidolite, Limitada.

Molocue Lithium, Limitada.

Moma Heavy Sands, Limitada.

Mongicual Heavy Sands, Limitada.

Morruptula Gold, Limitada.

Moz - Tecmed, S.A.

Mr Sands, Limitada.

Mugeba Spodumene, Limitada.

Mulevala Rare Earth, Limitada.

Mutala Lapidolite, Limitada.

Mutala Lithium, Limitada.

Naciba Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Namige Heavy Sands, Limitada.

Ngomopo Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrices Hopee, Limitada.

PEDRO M. – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAJUP, Limitada.

SDE Investments, Limitada.

Smart Color Print, S.A.

Sponge Jet Moz, Limitada.

Telegency, Limitada.

Virane, Limitada.

YEZ, Consultoria e Serviços, Limitada.

Zambézia Gold, Limitada.

Zambézia Lithium, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro B, folhas trezentos e três de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos, sob o número setecentos e onze, a Igreja Evangélica Canaã em Moçambique cujos os titulares são:

Charles Diniz Pinto – Presidente;

Estêvão Samissone Changule – Vice-presidente;

Diocliciano Eusébio Cumbe – Secretário;

Maria Eduardo Tamele – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.R Business Techonology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, a assembleia da sociedade denominada A.R Business Techonology – Sociedade Unipessoal, Limitada, rua Engenheiro Carlos Morgado, número dois mil e duzentos e trinta e seis, rés-de-chão, bairro Aeroporto-A, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101637123, com capital social de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) deliberou:

Alteração no objecto social (acréscimo alínea c) no número um do artigo quarto).

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Venda de material informático;
- c) Venda de material de escritório e consumíveis.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Granite, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Africa Granite, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101939529.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Africa Granite, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00 MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social;
- b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00 MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada às sócias Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Africaconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100125196, uma entidade denominada Africaconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Paulo da Costa Santos Gonçalves, casado de nacionalidade portuguesa, natural de África do Sul, residente no bairro Triúfo, n.º1559, Kamavota, portador do Dire n.º 11PT00008691S, emitido em de 14 de Novembro de 2022 emitido em Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africaconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na, Avenida 24 de Julho 2096, 8.º andar porta C05, a duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria e prestação de serviços; importação e exportação, representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social pertencente ao senhor João Paulo da Costa Gonçalves.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Paulo da Costa Gonçalves. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Afro Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101862283, uma sociedade denominada Afro Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Afro Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Nampula, Napipine, rua antiga nova chave podendo abrir escritórios em qualquer outras formas de representação em quelaquer parte do território nacional ou estrangetiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de segurança privada, nas modalidades de protecção;
- b) Segurança de pessoas, bens e de objectos por meio de guarnição;
- c) Transporte de valores;
- d) Monitoria de sistema eléctrico de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00 MT, pertence ao senhor Aristóteles da Costa Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010416299C, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade pertencem ao sócio Aristóteles da Costa Santos, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Maputo, 1 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Angoche Heavy Sands, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Angoche Heavy Sands, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo, com NUEL 101929949.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Angoche Heavy Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fátima Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Ismail Vali Youssuf e Fatima Ismael Mahomed, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer dos sócios ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Auto Position – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485544, uma entidade denominada Auto Position – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Chukwunonso Emmanuel Umeh, solteiro, de nacionalidade nigeriana, 2016, pela República da Nigéria.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Position – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete. A sua duração é tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Venda de peças e acessórios de veículos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT é correspondente a uma única quota, correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio: Chukwunonso Emmanuel Umeh.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Chukwunonso Emmanuel Umeh, podendo exercer o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os

herdeiros ou representantes, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Avance Administração de Condomínios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101939103, uma entidade denominada Avance Administração de Condomínios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Luís Miguel Sousa Coimbra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021436F, emitido em Maputo aos 31 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, na N4, Condomínio King's Village, D2-402. Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Avance Administração de Condomínios – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na N4, Complexo King's Village, porta 1, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Administração de condomínios e outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metical) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, representativa de cem por cento, pertencente ao único sócio Luís Miguel Sousa Coimbra.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence ao único sócio Luís Miguel Sousa Coimbra, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bay Real State, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101916855, uma entidade denominada Bay Real State, Limitada.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

São constituídos os presentes estatutos de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Manuel de Jesus Nascimento Neto, de nacionalidade portuguesa, natural da Africa do Sul, solteiro, portador do DIRE n.º 03PT00035565C, emitido pelos Serviços de Emigração a 14 de Outubro de 2022 e válido até 13 de Outubro de 2023; e

Fábio Gião, de nacionalidade portuguesa, natural de Zaire, solteiro, portador do Passaporte n.º CA801718, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras a 11 de Março de 2020 e válido até 11 de Março de 2025 com o Visto de Trabalho n.º AB333659, emitido pelos DPM-C. Maputo, a 26 de Fevereiro de 2022 e válido até 26 de Fevereiro de 2023.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bay Real State, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua da Amizade n.º 89, 1.º andar, Malhangalene A, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) O exercício de actividades imobiliárias por conta própria, compreendendo as actividades de compra e venda de bens imobiliários (possuídos pelo próprio), nomeadamente edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos. Inclui subdivisão de terrenos em lotes sem introdução de melhoramentos, o arrendamento e a exploração de bens imobiliários (próprios ou arrendados). – de acordo com a Secção L – Actividades Imobiliárias (68100) do CAE-Rev2 (6810 CITA Ver.4);
- b) O exercício de actividades imobiliárias por conta de outrem, compreendendo as actividades das agências imobiliárias na intermediação da compra, venda, arrendamento, ou a avaliação com vista à venda, compra ou arrendamento, executadas por conta de terceiros (contrato ou à tarefa), assim como as actividades desenvolvidas em nome dos proprietários, necessárias ao funcionamento dos edifícios geridos. Inclui agências de cobrança de rendas, administração de imóveis por conta de outrem e administração de condomínios. - de acordo com a Secção L – Actividades Imobiliárias (68200) do CAE-Rev2 (6820 CITA Ver.4).

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metcais) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;

- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Fábio Gião.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o referido aumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois administradores Manuel de Jesus Nascimento Neto e Fábio Gião.

Três) A administração pode delegar poderes, no todo ou em parte, bem como constituir mandatários.

Quatro) A administração tem todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder para exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Exercem o cargo de administradores o senhor Manuel de Jesus de Nascimento Neto e so senhor Fábio Gião, com os poderes necessários para o exercício dos correspondentes cargos.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Binga Graphite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Março de dois mil e vinte e três, na sociedade Binga Graphite, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 101823083, com o capital social de vinte mil metcais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência

da ampliação do objecto social, passando esta a ter mais espaço interventivo na economia empresarial moçambicana, a aquisição de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 1% do capital da sociedade pelo sócio Samuel Estêvão Novela e a mudança do administrador, e consequente alteração dos artigos terceiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da ampliação do objecto social, fica desde já alterado o artigo terceiro.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto.

E em consequência da mudança da administração, fica alterado o artigo sétimo, os quais passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas e pecuária;
- b) Comercialização, armazenamento e distribuição de máquinas, equipamentos e utensílios agrícolas;
- c) Actividade mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação.
- d) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente a sócia International Graphite Resources Holdings, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a Samuel Estêvão Novela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam ao cargo do senhor Samuel Estêvão Novela.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CCQ International, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade CCQ International, Limitada, matriculada sob NUEL 101203239, o sócio Bakir Lozane João em representação dos seus filhos menores Brandley Lozane e Winnie Lozane, deliberou fazer a mudança da sua sede para a rua Dr Khutumula, n.º 205, cidade da Matola e fazer o acréscimo das actividades de prestação de serviços de desminagem, desmatação e topografia, em consequência altera-se os artigos primeiro e terceiro da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola A, rua Dr Khutumula, n.º 205, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- b) Extração de minerais ouro e pedras preciosas e sua comercialização;
- b) Construção civil, manutenção geral de móveis e imóveis;
- c) Electricidade doméstica e industrial;
- d) Refrigeração e canalização;
- e) Prestação de serviços de desminagem e desmatação;
- f) Consultoria, garantia e controle de qualidade de desminagem;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais;
- h) Auditoria e assessoria técnica;
- i) Contabilidade, agenciamento, *marketing e procurement*;
- j) Desalfandegamento de mercadorias imobiliárias e turismo;
- k) Aluguer de equipamento e agenciamento;
- l) Prestação de serviços de topografia.

Matola, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CG Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a duas,

do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101442802, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de Direito Privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se CG Consultores, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços para a indústria de madeira (controlo de qualidade em serraria ou armazém, regulamentos de importação e exportação, verificação de documentos alfandegários, organização de transporte).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, Mozal, n.º 137, Djuba Estate.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas igual assim distribuídas:

- a) Claus Georg Wellov, com 190.000,00MT, correspondente a 95% do capital social;
- b) Jéssica Iracema João Luís Milisse, com 10.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do senhor Claus Georg Wellov.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2023. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Chioze Gestão, Saúde & Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100815788, uma entidade denominada Chioze Gestão, Saúde & Farmácia-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elídio Ernesto Muconde Chioze, moçambicano, solteiro, maior de idade, natural da cidade de Maxixe, residente na cidade da Matola, bairro da Matola G, quarteirão 5, casa n.º 154, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102406909C, emitido a 26 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chioze Gestão, Saúde & Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, rua da Mozal, Centro Comercial, rés-do-chão, localidade de Beleuane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho, de produtos e material hospitalares e farmacêuticos;
- b) Comércio a grosso e a retalho, de medicamentos e consumíveis de higiene;
- c) Gestão e consultoria imobiliária, incluindo compra e venda;
- e) Comércio a grosso e a retalho, material e consumíveis de escritório;
- f) Comércio a grosso e a retalho, material e consumíveis informático;
- g) Importação e exportação de qualquer tipo de produtos ou mercadoria;
- h) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Elídio Ernesto Muconde Chioze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Elídio Ernesto Muconde Chioze ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101674894, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade que ora é formada toma a designação Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e no âmbito do presente pacto social passa a ser simplesmente denominada por CCS, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, bairro do Tchumene, quarteirão 24.8 casa, n.º 491A.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social e objectivos

O objecto social da Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é a instituição de uma empresa de prestação de serviços de contabilidade e auditoria serviços de informática, venda de equipamentos e assessorias de informática, venda de materiais de escritório, papelaria, brindes e bijuterias, traduções de Inglês-Português e vice versa, assistência e acessoria à projectos diversos, importação e comercialização de vários produtos e, material de escritório e papelaria, artigos diversos, tais como brindes e bijuteria.

Dois) Os objectivos da Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, são:

- a) Serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Instalação de uma internet café equipada com um mínimo de seis computadores para uso pelo público mediante o pagamento de uma tarifa a ser estabelecida em conformidade com os valores médios do mercado, providenciando todo o tipo de serviços cobertos por este tipo de empreendimento;
- c) A abertura de um escritório anexo ao internet café para prestação de serviços e assessoria a projectos diversos, assim como para execução e coordenação dos demais serviços, tais como importações e processos de compras e vendas;
- d) Criação de um balcão de vendas no recinto do internet café para venda de material, equipamento e acessórios informáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social, quotas e património

Um) O capital social integralmente subscrito na Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente ao sócio único Pivaldo Vasco Uelemo.

Dois) Todos os valores investidos, equipamentos e edifícios adquiridos para efeitos da operacionalização da Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituem património da sociedade e devem estar registados em nome da empresa, sendo mera e exclusivamente usados para os fins a que sua aquisição é destinada.

CLÁUSULA QUARTA

Gestão e gerência

Na generalidade, a gestão da Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é da inteira responsabilidade do sócio Pivaldo Uelemo, na qualidade de sócio.

CLÁUSULA QUINTA

Instalações

As instalações da Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, são constituídas pelo edifício ou edifícios e todos os equipamentos neles existentes que tenham sido adquiridos para o uso nos trabalhos da empresa. Estes permanecem propriedade da empresa e para uso exclusivo dos trabalhos desta enquanto a sociedade existir e assim os sócios o desejarem.

CLÁUSULA SEXTA

Início de actividade

A Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, inicia as suas actividades logo que a sua escritura esteja lavrada, ao que seguirá a assinatura e respectivo registo do presente pacto social, o qual constituirá parte integrante das escrituras da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Expansão

A Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá expandir suas acções para qualquer área de afectividade, se assim os sócios o desejarem e se mostrar oportuno, desde que para o efeito estes ou seus representantes legais requeram e adquiram as devidas autorizações e/ou licenças junto as entidades competentes.

CLÁUSULA OITAVA

Sessão ou interrupção de actividades

A Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, interromperá ou cessará suas actividades por deliberação do sócio, caso o julguem conveniente, necessário ou aconselhável, ou em caso de força maior e, em qualquer dos casos serão observadas a lei e legislação vigentes na República de Moçambique sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA

Entrada e saída de sócios

Por deliberação do sócio, a Credibilidade Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá admitir a entrada ou a saída de sócios na sociedade sempre que se julgar necessário e/ou pertinente para a proceçusão e desenvolvimento salutareos dos empreendimentos da empresa.

Está conforme.

Matola, 2 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dentix – Sociedade Unipessoal, Limitada para Dentix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão de sócio único de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi decidida a transformação da Dentix – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Dentix, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, em consequência disso foram alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro e sexto, todos do pacto social, os quais passarão a conter as seguintes novas redações:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dentix, Limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 100, rés-do-chão, distrito Municipal kaMpfumo, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) A sociedade terá como objecto social principal a comercialização de equipamento e artigos hospitalares;
- b) Importação e exportação de equipamento e artigos hospitalares;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, deste que, devidamente autorizada;
- d) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Niúcha Patrícia de Sousa e Vasconcelos;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Coelho Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela administração nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Electronorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões novecentos trinta e sete mil quatrocentos e dez, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electronorte Limitada, constituída entre os sócios, Jianxin Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN0020262M, emitido a 27 de Abril de 2018 e residente no bairro Ontupaia, rua principal, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula e Qingyun Chen, solteiro, maior, nacionalidade chinesa, emitido a 7 de Outubro de 2022 e residente na cidade Alta, Nacala. Constituem uma sociedade Electronorte, Limitada.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Electronorte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Os sócios ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos; fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas;
- b) A exploração dos sistemas de transporte de electricidade da produção até à exploração dos sistemas de distribuição; a exploração dos sistemas de distribuição ao consumidor final da electricidade recebida dos sistemas de transporte ou directamente da entidade produtora; e o comércio de electricidade e as actividades dos agentes que comercializam a electricidade através de sistemas de distribuição explorados por terceiros;
- c) Fabricação e a reconstrução de motores, geradores (inclui painéis solares para gerar energia), de grupos electrogéneos de corrente contínua ou alterna, de transformadores (de potência, de distribuição e de medida) e de estabilizadores de tensão. Inclui a fabricação de outras máquinas estáticas, acessórios, partes e peças separados para motores, geradores e outras máquinas eléctricas rotativas ou estáticas;
- d) Fabricação e reconstrução de: aparelhos de alta tensão (1000 volts ou mais) para instalações eléctricas (disjuntores, seccionadores, interruptores, seccionadores, corta-circuitos, fusíveis, quadros vazios e equipados, limitadores de tensão, relés e conjuntos de relés de medida, etc.); aparelhos de baixa tensão (menos de 1000 volts) para instalações eléctricas (fusíveis, disjuntores, comutadores, inversores, relés e conjuntos de relés de medida, interruptores, quadros, campainhas, caixas, tomadas, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados para aparelhagem incluída nesta actividade;

- e) Fabricação de cabos de fibra óptica para transmissão de dados ou imagens ao vivo; cabos isolados de aço, cobre e alumínio e jogos de fios para transporte ou distribuição de energia e fios para bobinagens eléctricas; partes plásticas (condutores eléctricos e acessórios, caixas de junção e semelhantes), de bornes, tomadas de derivação, junções, peças isolantes e acessórios.

Seis) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas directa ou indirectamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Qingyun Chen, com doze mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Jianxin Chen, com oito mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jianxin Chen desde já nomeado e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Faro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Faro Construções, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Argélia n.º 74, foi constituído uma sociedade por quotas com NUEL 101863409, entre: Ismael Ahamad Ismael, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100027703Q, emitido a 24 de Julho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, rua Doutor Ângelo Ferreira n.º 110.1.º andar/esquerdo e Mahomed Ahamad Ismael, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104833467B, emitido a 24 de Julho de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, rua Doutor Ângelo Ferreira n.º 110 cidade de Maputo, central A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Faro Construções, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Argélia n.º 74, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil; captação de água; reabilitação; fabrico de blocos; electricidade;
- b) Mineração e outras actividades similares não especificadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) corresponde a quota:

- a) Ismael Ahamad Ismael, com 99% do capital social, equivalente a quatrocentos e noventa e cinco mil meticais;
- b) Mahomed Ahamad Ismael, com 1% do capital social, equivalente a cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Ismael Ahamad Ismael que desde já fica nomeado como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não devera haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FLM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101930661, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FLM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Liang Feng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do DIRE n.º 11CN00019431B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 3 de 19 de Agosto de 2021, válido até 18 de Agosto de 2026, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação FLM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Estrada Nacional n.º 8, bairro de Natikire, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas, manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.
- d) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- e) Agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- f) Agentes do comércio por grosso de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- g) Agentes do comércio por grosso de produtos, N.E;
- h) Comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
- i) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- j) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- k) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos e de equipamento de escritório (incluindo móveis), excepto computadores;
- l) Comércio por grosso de matérias de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Liang Feng.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou interdição dos sócios)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Liang Feng que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gilê Spodumene, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Gilê Spodumene, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929957.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Gilê Spodumene, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra

forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fatima Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Ismail Vali Youssuf e Fatima Ismael Mahomed, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer dos sócios ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Grib Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, 22 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101743578, uma sociedade denominada Grib Corretores de Seguros, Limitada e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grib Corretores de Seguros, Limitada, podendo também ser designada Global Risk And Insurance Brokers - Corretores de Seguros, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, 417, Sommerschild.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de corretagem e intermediação de seguros nos ramos vida e não vida que inclui: Seguro comercial, automóvel, marítimo, aviação, acidentes pessoais e de trabalho, saúde, garantias, engenharia, petróleo e gás, e outras categorias;
- b) Gestão de riscos corporativos;
- c) Investir em várias áreas incluindo: Investimento imobiliário, produtos e mercados financeiros, títulos de tesouro, depósitos a prazo e quaisquer outros instrumentos que a legislação de seguros moçambicana permita;
- d) Demais serviços complementares e/ou afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Exercício de atividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quais-quer outras atividades direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos

mil meticais) divididos entre os sócios em proporções diferentes, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de 1.050.000,00MT, correspondente a setenta (70%) por cento do capital social, pertencente à sócia Marcélia Alexandre Manhiça, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110600635121M;
- b) Uma quota de 450.000,00MT, correspondente a trinta (30%) por cento do capital social, pertencente à sócia Regina Dai Maquico Wilson, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110104237389F.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por uma terceira pessoa com devido conhecimento técnico, experiência e qualificações académicas comprovadas e relevantes no sector de seguros. A selecção e recrutamento do administrador ou representante da entidade será feita pelos sócios.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respetivo mandato. É vedado a qualquer sócio administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Dois) Os atos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deherdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou quaisquer outras pessoas, sejam jurídicas ou naturais, indicadas pelo sócio assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Três) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios, contudo, a cada 100% de lucros a serem distribuídos, 30% dos mesmos serão retidos na sociedade para garantir a expansão da sociedade e investimentos e os 70% remanescente serão distribuídos aos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Heltec - Climatização & Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101916146, uma entidade denominada Heltec - Climatização & Electrónica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação do Código Comercial do artigo 90 em vigor, entre:

Primeiro. Santos Simião Mavume, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Intaka 2, quarteirão 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200259595N, emitido no dia 14 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Almera Maela Chume, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Intaka 2, quarteirão 19, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200523359M, emitido no dia 6 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Helenio dos Santos Mavume, solteiro menor, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro de Intaka 2, quarteirão 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108943121Q, emitido no dia 21 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu pai Santos Simião Mavume.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Heltec - Climatização & Electrónica, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Heltec - Climatização & Electrónica, Limitada, com sua sede na Avenida/rua da Agricultura, n.º 014, rés-do-chão, bairro de Jardim.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividades de reparação de máquinas, equipamentos eléctricos e electrónicos;
- Venda de máquinas e equipamentos diversos;
- Prestação de serviços de reparação e manutenção de sistema de climatização auto e electro-domésticos;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios.

Dois) Por deliberação de assembleia geral e havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer actividade conexas e outras complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a soma de três quotas:

- A primeira quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 50% do Capital, pertencente ao sócio Santos Simeão Mavume;

b) A segunda quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 25%, pertencente a sócia Almera Maela Chume;

c) A terceira quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 25%, pertencente ao sócio Helenio dos Santos Mavume.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida por um sócio confiado Santos Simião Mavume, com plenos poderes para, em nome da sociedade, para abrir e obrigar as contas bancárias em bancos nacionais, requer saldos e extractos bancários, requer registo de prioridades, por mandatos de dez anos, os quais poderão contratar uma pessoa para gerir e representar a sociedade.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura dos dois sócios ou um procurador especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo, para obrigar a empresa em actos correntes de gestão, basta uma assinatura de um do sócio.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Canaã em Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Esta congregação Cristã Evangélica é criada por tempo indeterminado através dos estatutos presente, tem o nome de Igreja Evangélica Canaã em Moçambique, adiante referida por igreja.

Dois) Esta igreja tem como sua sede em Moçambique, na província de Gaza, cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine A, podendo estabelecer suas congregações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que tenha condições para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Igreja Evangélica Canaã é por natureza uma igreja Missionária, que adota como única regra de fé e pratica as Escrituras Sagradas do Velho e do Novo Testamento e como sistema expositivo de Doutrina e as práticas reais e profundas necessidades do ser humano a elas dirigidas: rege-se pelo presente Estatuto; é pessoa jurídica, sempre representada civicamente pelo seu Conselho Directivo e exerce o seu governo por meio de Assembléias e individuos regularmente instalados.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Igreja Evangélica Canaã tem por fim prestar auxílio total ou parcial a todo o movimento missionário em acção no mundo, aplicando-o em Espírito e verdade na proclamação do Evangelho, através de todos aqueles que a guardam e ensinam a guardar a Doutrina da prática das Escrituras do antigo e do Novo Testamento na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação de princípios de fraternidade cristã e o crescimento das actividades da igreja na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Dois) A Igreja Evangélica Canaã será constituída por todas as pessoas que creem em Deus.

Três) Membros efectivos são aqueles que participam da constituição da igreja; São membros efectivos os que forem acrescentados, membros de outras Igrejas Evangélicas e aptos segundo a visão do Conselho Directivo.

ARTIGO QUARTO

Dispositivos gerais e legais

Um) A igreja é de direito colectiva religiosa e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) Realiza as suas actividades no âmbito de implementação dos seus Estatutos observando as Leis do Estado Moçambicano e no respeito das Autoridades Cíveis do país legalmente constituídas. (Romanos cap. 13).

Três) A igreja se relaciona com outras instituições religiosas com base na fraternidade cristã, respeito mútuo e cooperação com vantagens mútuas e no princípio de não interferência nos assuntos internos.

Quatro) Os fins da igreja são:

- Proclamar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo. (Marcos cap. 16: 15-19);
- Organizar e dirigir lugares de adoração a Deus e centros de treinamentos para a formação ligada a promoção da palavra de Deus e Ministério espiritual;
- Estabelecer locais de cultos e adoração a Deus em todo o país e fora dele;

- d) Cooperar com todas as igrejas congeneres, organizações afins, ong's religiosas na promoção da fé, princípios revelados na Bíblia;
- e) Participar no esforço de reconstrução nacional, combatendo a pobreza absoluta, a pandemia de HIV/SIDA, imoralidades e vícios nocivos que grassam no país.
- f) Realizar matrimônios monogâmicos observada a Lei Civil sobre a matéria;
- g) Ministar o Baptismo e a Comunhão do Senhor (Ceia do senhor) para os membros com condições para tal, bem como abençoar as crianças trazidas para tal pelos pais;
- h) Enterrar os mortos;
- i) Realizar outras actividades compatíveis com a sua qualidade de Igreja de Cristo Rei salvador.

ARTIGO QUINTO

Funções da administração

Um) A função de cada membro do Conselho Directivo será conforme os parágrafos abaixo:

- a) Pastor Principal;
- b) Pastor Missionário;
- c) Conselheiro Geral;
- d) Secretário Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

Dois) Compete ao Pastor Principal:

- a) Ser vitalício; apresentando insanidade mental, apropriação indébita ou sexo extra-conjugal e caso ocupe simultaneamente a função de Presidente e de Pastor, a disciplina aplicar-se-á as duas funções por tempo indeterminado;
- b) Presidir a Igreja Evangélica Canaã em todas as suas reuniões gerais;
- c) Manter a ordem e encaminhar todas as decisões a um resultado rápido e conveniente;
- d) Sugerir as medidas que lhe parecem mais regulares e directas para levar qualquer matéria a solução final;
- e) Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Supervisionar o andamento dos trabalhos, bem como a aplicação do plano do projecto nas Igrejas e Agências Missionárias;
- g) Dar o seu voto em caso de empate;
- h) Zelar pelo cumprimento do regime nas Igrejas e Agências Missionárias, das decisões do Conselho Directivo e do regime da Igreja Evangélica Canaã.
- i) Aprovar e desaprovar medidas e decisões tomadas sem o seu conhecimento;

- j) Outras funções e responsabilidades serão acrescentadas na medida do necessário.

Três) Compete ao Missionário Representante:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Igreja Evangélica Canaã;
- b) Enviar ao departamento de publicidades as decisões que a mesma julgar importante ao conhecimento das Igrejas e agências missionárias;
- c) Outras funções e responsabilidades serão acrescentadas na medida do necessário com aprovação do Conselho Directivo.

Quatro) Compete ao Secretário-geral:

- a) Relatar por escrito todas as reuniões e assuntos tratados na mesma;
- b) Levar ao conhecimento através de as-sinatura todo o conteúdo do relatório e registrá-lo em Acta deliberada pelo Conselho Directivo e demais;
- c) Providenciar e organizar toda a documentação necessária, incluindo a criação das mesmas;
- d) Estar presente em todas as reuniões.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Apresentar propostas para adquirir recursos diversos;
- b) Executar as resoluções referentes aos custos de cada empreendimento;
- c) Harmonizar custos e empreendimentos Missionários;
- d) Prestar relatórios das actividades realizadas;
- e) Outras funções e responsabilidades serão acrescentadas na medida do necessário com aprovação do presidente.

ARTIGO SEXTO

Competência da igreja

Compete a Igreja Evangélica Canaã:

- a) Implantar um eficiente ensino cristão na Igreja através de programa apropriado e aprovado;
- b) Organizar conferências, palestras, seminários, semanas teológicas, EBFs, intercâmbios e outros eventos que envolvam toda a igreja;
- c) Programar datas a serem comemoradas na igreja;
- d) Elaborar currículo missionários;
- e) Coordenar e orientar Escola Bíblica Dominical, departamentos internos e comissões das igrejas e departamentos missionários que quiserem e puderem participar do projecto;
- f) Ter como critério visão missionária em todos os seus empreendimentos; Solicitar ao Conselho Directivo da Igreja materiais necessários;

- g) Viabilizar junto ao Departamento de publicidade a divulgação de programas, informações e encontros que serão afixados no mural e impressos no boletim;
- h) Observar constantemente o programa missionário vigente e semestralmente fazer uma avaliação do programa para contextualiza-lo as necessidades da Igreja e do campo;
- i) Outras áreas de actuação serão acrescentadas na medida do necessário com a aprovação do Conselho Directivo da Igreja;
- j) Promover estudos, palestras e encontros com a finalidade de despertar a Igreja para missões com profundidade Bíblica;
- k) Direcção a Igreja a interceder por missões, com motivos específicos;
- l) Promover sempre que possível a vinda de missionários à Igreja para que ela conheça realidades diferentes do trabalho missionário no campo;
- m) Promover encontro entre as lideranças da Igreja;
- n) Incentivar a leitura de livros cristãos, antecipadamente aprovados pelo Presidente ou seu Representante;
- o) Fazer um mural sobre missões na Igreja onde se apresentam cartas, fotos e notícias missionárias constantemente renovadas;
- p) Lançar desafios específicos à Igreja com respeito ao envolvimento financeiro com alguma obra urgente;
- q) Organizar financeiramente o envolvimento pastoral da Igreja (criar a consciência da Oferta da Fé, onde os membros individualmente contribuem extra Dízimo com um percentual fixo mensal espontaneamente);
- r) Organizar e realizar uma Conferência Anual da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

A Igreja Evangélica Canaã deve através do seu Presidente fazer planejamientos, avaliações, distribuições de funções e outros. E Através da Assembleia Geral (conforme o Capítulo VII).

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral constatará de todos os membros efectivos em plena actividade e reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou 1/3 (um terço) dos membros efectivos, em actividades, sempre que for necessário regendo-se por esse estatuto.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedencia mínima de 10 (dez) dias, através de cartas, telegramas, fax, correio eletrônico ou edital.

Três) A Assembleia Geral funcionará e deliberará validamente com um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes em primeira convocação e com qualquer número de participantes em segunda chamada, que deverá ocorrer ½ (meia) hora após a primeira chamada:

- a) Instalada a Assembleia, deve ser eleito de imediato e por aclamação o secretário da Assembleia, escolhido dentre os presentes;
- b) Fica assegurado ao presidente e ao vice-presidente presidirem as reuniões e o voto de desempate ao presidente ou seus delegados.

Quatro) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir membros indicados para os diversos cargos da administração, bem como o Contador, após aprovação do Conselho Directivo;
- b) Encaminhar ao presidente solicitações e pareceres quanto à abertura ou fechamento de sedes e frentes missionárias, inclusive internacionalmente;
- c) Pronuncia-se a respeito dos membros do Conselho Directivo, sobre questões orçamentária, administrativas e quando o Conselho Directivo solicitar;
- d) Deliberar sobre a aquisição, venda, doação ou alienação de imóveis e propriedades, assim como receber doações ou legados com a definição do presidente, tudo em acordo com o presente estatuto.

ARTIGO NONO

Extinção da Igreja

Um) O processo de dissolução ou extinção da Igreja Evangélica Canaã somente poderá ser deliberado em acordo com o Conselho Directivo.

Dois) A dissolução ou extinção da Igreja Evangélica Canaã dar-se-á quando esta não mais poder levar a efeito as finalidades para as quais foi criada.

ARTIGO DÉCIMO

Património e bens

Um) São bens da Igreja Evangélica Canaã, doações, ofertas, legados, bens móveis e imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas pela lei.

Dois) Os membros não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pelo Presidente em nome da Igreja Evangélica Canaã.

Três) O tesoureiro responde com seus bens, havidos ou por haver, pelas importâncias sob suas responsabilidades:

- a) Caberá ao tesoureiro e ao presidente a responsabilidade de representar a Igreja Evangélica Canaã junto as instituições bancárias nacionais e internacionais, exercer todos os actos inerentes a movimentação bancárias como assinar cheques, saques, solicitação de talão de cheques como assinaturas dos mesmos, representar a Igreja perante as Repartições Públicas, Municipais, Provisórias, Federais, Autarquias e empresas privadas;
- b) Com relação aos recursos financeiros havidos nas bases locais observar-se-á:
 - i) As despesas coordenárias serão previamente autorizadas pelo presidente;
 - ii) Quando as receitas forem superiores as despesas, assim como os relatórios, serão enviados trinta por cento (30%) semanalmente a sua sede situada a 205 Thomas Street, Newark, New Jersey, 07114, Estados Unidos da América do Norte;
 - iii) A aquisição ou destituição de bens móveis e imóveis em qualquer base ou localidade será feita pelo Presidente, vice-presidente ou outros nomeados especificamente para tal fim;
 - iv) Este procedimento no exterior obedecerá os trâmites legais de cada país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade da Igreja

Um) É responsabilidade da Igreja Evangélica Canaã contribuir com 50% do aluguer do Pastor Presidente.

Dois) É responsabilidade da Igreja Evangélica Canaã assumir a viúves de qualquer Pastor, quer nacional ou internacionalmente com o valor de 50% do salário do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Estatutos

O estatuto social da Igreja Evangélica Canaã poderá ser reformado ou alterado total ou parcialmente a qualquer tempo por meio de propostas direccionadas ao presidente que assim julgará necessário ou não.

Xai-Xai, 4 de Maio de 2007.

Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus, doravante também designada somente por Igreja nestes estatutos é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem a sua origem na Igreja Attorney City Ministries.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus tem a sua sede no bairro Nhamadjessa, talhão 108A, cidade de Chimoio, província de Manica e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A Igreja pode estabelecer zonas ou outras formas de representação em qualquer parte do país sempre que a sua direcção achar conveniente.

Três) A Igreja pode por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do país.

Quatro) Os princípios da fé da Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus são adoptados em conformidade com a Igreja de origem.

Cinco) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- a) Pregar o evangelho, ensino da palavra de Deus e exercer actividades complementares ou subsidiárias, de acordo com a legislação em vigor no país;
- b) Promover por todos os meios legais a Glória de Deus e o crescimento do seu Reino na terra, conforme os princípios cristãos contidos na Bíblia Sagrada e nas leis do país;
- c) Contribuir socialmente e espiritualmente para o desenvolvimento da comunidade;
- d) Participar activamente nos esforços da reconstrução nacional em particular no combate a pobreza;
- e) Exortar as pessoas para cultivar o espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação, paz, bem como a prática da caridade a favor das pessoas carenciadas;

- f) Promover e participar dentro das suas possibilidades, em actividades sociais, culturais e educacionais no país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Pode ser membro da Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, sem distinção de raça, cor, condição social, sexo, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos, nas leis vigentes no país e nas decisões administrativas desta Igreja.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) São admitidas como membros da Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus as pessoas que se convertem à fé cristã evangélica em conformidade com a Bíblia Sagrada e pelos presentes estatutos.

Dois) Compete as direcções locais da Igreja decidir sobre os pedidos de adesão de membros de acordo com os princípios estabelecidos por regulamento e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus é composta por seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da Igreja;
- Membros efectivos: são todos aqueles que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos;
- Membros honorários: são pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho tiver contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da Igreja e que se tenha predisposto a prestar auxílio material ou humano nas actividades da Igreja e, adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro, aquele que:

- Por vontade própria abandonar a Igreja;

- Solicitar por escrito, seu desligamento ou transferência para outra Igreja que não professa a mesma fé cristã;
- Excluído por medidas disciplinares;
- Por morte.

Dois) A readmissão de membro nas situações da alínea c), do presente artigo depende de sinais visíveis de arrependimento e demais requisitos estabelecidos no regulamento disciplinar.

Três) Os casos de readmissão são condicionados por um pedido formal do membro à Igreja.

Quatro) O membro que se ausentar da Igreja sem informação ou justificação por um período superior a 3 meses é suspenso.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- Exercer actividades ministeriais e eclesásticas;
- Participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias geral ou local;
- Ser apoiado materialmente pela Igreja em caso de necessidade, na medida das capacidades desta;
- Eleger e ser eleito para os cargos da Igreja caso possua as qualidades exigidas por regulamento;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- Abandonar a Igreja, sendo-lhe passada a carta de desvinculação, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras normas legalmente estabelecidas pela Igreja;
- Participar activamente nas actividades da Igreja;
- Difundir a mensagem do Evangelho para o crescimento do Reino de Deus;
- Tratar com zelo e respeito os responsáveis superiores;
- Cultivar o espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo e reconciliação;
- Praticar obras de caridade e misericórdia a favor dos necessitados;
- Tomar parte das reuniões para que tenha sido convocado;

- Viver em conformidade com a doutrina bíblica, princípios éticos da Igreja bem como as leis do país;
- Promover a paz, harmonia, unidade e prestígio da Igreja;
- Desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesástica;
- Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que forem eleitos ou nomeados;
- Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DEZ

(Medidas disciplinares)

Um) Está sujeito a seguintes medidas disciplinares o membro que deliberadamente praticar actos contrários ao presente estatuto e normas regulamentares da Igreja:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Expulsão.

Dois) A aplicação de medidas disciplinares aos membros é da competência do respectivo pastor da Igreja ou pastor auxiliar na ausência daquele, mediante o aval do Conselho de Direcção.

Três) A aplicação de medidas disciplinares aos pastores é da exclusiva competência do Bispo.

Quatro) O procedimento disciplinar é regulado por regulamento específico.

Cinco) Nenhum membro pode ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Um) Sem prejuízo das disposições especiais, os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Igreja para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por mais dois mandatos sucessivos desde que desempenhem cabalmente as suas funções.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais podem ter a sua cessação nos casos seguintes:

- Falhas comprovadas dos princípios doutrinários e morais constantes dos presentes estatutos, normas regulamentares e deliberativas da Igreja;

- b) Renúncia;
- c) Incapacidade física;
- d) Incompatibilidade com as normas estabelecidas neste estatuto;
- e) Morte.

Três) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral.

Quatro) O processo eleitoral é regulado por regulamento específico.

Cinco) A cessação das actividades dos pastores, anciãos, diáconos, e de qualquer membro da Igreja por qualquer motivo, não dá direito a nenhuma indemnização.

SECÇÃO I

Do Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Igreja e é composta pelo Bispo e todos os Pastores, Anciãos, Diáconos da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, representantes dos órgãos autónomos e organizações associadas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo respectivo Presidente de Mesa, coadjuvado pelo Secretário de Mesa, eleito pelos membros deste órgão.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) Relizar balanço do cumprimento dos programas e planos anuais da Igreja;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais sob proposta do Bispo;
- d) Deliberar sobre as normas regulamentares da Igreja;
- e) Apreciar e votar o relatório e o balanço dos demais órgãos sociais, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja;
- g) Ractificar a adesão da Igreja à organismos nacionais e estrangeiros;
- h) Deliberar sobre abertura de contas bancárias da Igreja;
- i) Ajudar na interpretação destes estatutos;
- j) Deliberar sobre a mudança da sede da Igreja;
- k) Deliberar sobre a mudança do nome da Igreja e submeter ao Conselho de Direcção para a posterior submissão à aprovação pelas instituições governamentais competentes;
- l) Deliberar sobre a criação de Igrejas filiais no território nacional e internacional;

- m) Deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da Igreja.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, pelo Bispo ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente e o Bispo o voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva e administrativa da Igreja e é composto por dirigentes executivos da Igreja, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- a) Secretário Geral;
- b) Tesoureiro Geral;
- c) Conselheiro.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente, coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- b) Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros;
- d) Elaborar estatutos, regulamentos e outras normas e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- f) Admitir, demitir e readmitir membros à Igreja;
- g) Aplicar medidas disciplinares aos membros da Igreja;
- h) Promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

SUBSECÇÃO I

Das competências dos membros do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVO

(Presidente)

O Presidente é o Bispo, que é o dirigente máximo administrativo da Igreja, nomeado e ordenado através de um despacho oficial pelo Arcebispo de Attorney City Ministries, em pleno gozo dos seus direitos Estatutários da Igreja e civis.

ARTIGO VINTE

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos Bíblicos e estes estatutos;
- b) Coordenar as actividades eclesiais da Igreja em coordenação com os pastores;
- c) Representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar em caso de necessidade;
- d) Propor membros dos órgãos sociais;
- e) Empossar os membros dos órgãos sociais da Igreja;
- f) Nomear e transferir os responsáveis de Igreja, ouvido o Conselho de Direcção;
- g) Consagrar ministros ordenados, ouvido o Conselho de Direcção;
- h) Realizar sacramentos e ordenações;
- i) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- j) Convocar a Assembleia Geral;
- k) Autorizar e assinar cheques com o Secretário Geral e outros títulos de crédito que implicam obrigações à Igreja;
- l) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja.

Dois) Sempre que se achar conveniente ou necessário, o presidente pode delegar provisoriamente as suas competências ao vice-presidente, que também é o seu substituto legal, devendo fazê-lo em documento escrito, devidamente assinado e especificando quais competências são delegadas.

Três) O presidente pode ainda delegar as suas competências, nos moldes acima referidos, a qualquer outro membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coordenar a implementação do evangelho da Igreja;
- c) Coadjuvar o presidente na realização das suas tarefas e competências;
- d) Propor ao presidente a consagração de ministros ordenados.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Secretário Geral e suas competências)

O Secretário Geral é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta do presidente, para exercer actividades de documentação da Igreja, nomeadamente:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar cheques e outros títulos de créditos que obrigam a Igreja com o presidente;
- d) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da Igreja;
- e) Organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da Igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Tesoureiro Geral e suas competências)

O Tesoureiro Geral é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta do presidente, para exercer actividade financeira da Igreja, nomeadamente:

- a) Controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com Presidente;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja;
- e) Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- f) Efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- g) Conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselheiro e suas competências)

O Conselheiro é o membro executivo eleito em Assembleia Geral, sob proposta do presidente, para exercer as seguintes actividades:

- a) Aconselhar e assessorar o presidente nas suas actividades;
- b) Aconselhar e orientar os membros e fiéis da Igreja;
- c) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja, composto por três membros idóneos, entre eles um Presidente do Conselho Fiscal, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros deste órgão respondem directamente ao Presidente e a Assembleia Geral.

Quatro) Entre os membros um é eleito Presidente do Conselho Fiscal, que preside o órgão.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e apoiar os actos da Igreja, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o património e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao Presidente e a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja que venha a ter conhecimento;
- b) Proceder quando necessário a auditoria financeira;
- c) Analisar os relatórios mensais das Igrejas filiais;
- d) Analisar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro Geral;
- e) Exercer outras actividades definidas por regulamentos específicos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada três meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por solicitação de maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos e património)

Um) Constituem fundos da Igreja os valores provenientes de dízimos, ofertas monetárias e apoios provenientes de particulares, entidade publica ou privadas.

Dois) Constituem o património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais.

Três) Os bens patrimoniais da Igreja, tanto na Igreja-sede como nas Igrejas filiais e suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização por escrito do órgão competente.

Quatro) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo no prazo estabelecido pelo Conselho de Direcção nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dízimos e ofertas)

Um) Os membros da Igreja ou terceiros interessados podem contribuir voluntariamente para manutenção da Igreja e desenvolvimento de suas finalidades, através de ofertas, dízimos e outros donativos.

Dois) O recolhimento de dízimos e ofertas é através de envelopes entregues no momento próprio do decorrer do culto ou entregues directamente ao Tesoureiro Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Direito aplicável)

A Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus rege-se pelas disposições do presente Estatuto, Regulamentos Internos, circulares e pelas normas jurídicas aplicáveis em vigor no país.

ARTIGO TRINTA E UM

(Logotipo)

Um) A imagem retrata a mensagem de amor através do sacrifício à humanidade:

- a) Coração: Amor;
- b) Cruz: Sacrifício;
- c) Globo: Humanidade.

Dois) As cores representam a obra completa da salvação pela operação da graça de Deus:

- a) Branco: Santificação pela palavra;
- b) Vermelho: Justificação pelo sangue;
- c) Dourado: Glorificação pelo espírito.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, reque-
rendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) Em caso de extinção, o patrimônio da Igreja é doado a Igreja de origem Attorney City Ministries, obedecendo todas as normas das autoridades moçambicanas competentes para o efeito.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da entrada em vigor, salvo por proposta do Bispo, a qualquer tempo, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Relação entre os estatutos e os regulamentos internos)

Um) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja, elaborados posteriormente a entrada em vigor deste estatuto, nunca podem contradizer as disposições deste estatuto, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

Dois) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja, no que não for contrário ao estatuto, mantêm-se em vigor até que seja alterada.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia imediato ao do reconhecimento jurídico da Igreja Ministério Cidade da Justiça de Deus, pelas entidades competentes.

Chimoio, Janeiro de 2022.



JM Corporate Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101938786, uma entidade denominada JM Corporate Services, Limitada, entre:

José Aurélio Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Guijá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280196P, residente em Maputo, constitui uma sociedade limitada como sócio maioritário; e Venência José Ngovene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110994182T, residente em Maputo.

Constitui uma sociedade limitada como sócia minoritária que passa a reger se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JM Corporate Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 270, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento empresarial em responsabilidade social corporativa, comunicação empresarial, planeamento e realização de produtos de *marketing*, publicidade, assessoria de imprensa e relações públicas, formação e treinamento nas áreas descritas no objecto da sociedade, representação e agenciamento de marcas neste domínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, (20.000,00MT), representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) José Aurélio Macamo, com uma quota, correspondente a noventa por cento do capital social, equivalente a 18.000,00MT (dezoito mil meticais); e
- b) Venência José Ngovene, com uma quota, correspondente a dez por cento do capital social, equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade sera exercida pelo sócio José Aurélio Macamo, que sera igualmente designado por sócio-gerente.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Um) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes escolhidos.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger se a pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Khanyissa, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia vinte e dois de mês de Fevereiro de ano dois mil e vinte três foi matriculada sob NUEL 101936090, da sociedade limitada, Khanyissa Limitada, que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Khanyissa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Khanyissa, Limitada, sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo - distrito de Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal a exploração de actividades de importação, exportação e transporte de cargas e serviços e representação, sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondendo a soma de três quotas pertencentes aos sócios e distribuído: 40.000,00MT, equivalente a quarenta por cento (40%) do capital, pertencente Paulo José Manjate, uma quota de 30.000,00MT, equivalentes a trinta por cento (30%) do capital, pertencente Almirante Luís Cavele e uma quota de 30.000,00MT, equivalentes a trinta por cento (30%) do capital, pertencente Arone Armando Ubisse.

ARTIGO SEXTO

Administração

Paulo José Manjate, casado, natural do Manjacaze, residente no distrito municipal Kamavota, casa n.º 461, bairro Mahotas, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481910M, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

KYN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101939863, uma entidade denominada KYN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmilson Barros Vasco Naiete, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na

cidade de Maputo, distrito municipal n.º 4, Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044209Q, de 23 de Julho de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 110917589;

Por ele foi dito:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição que adopta a denominação de KYN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede legal)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outros locais, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de mobiliários e materiais de escritório;
- Fornecimento de materiais informáticos (ex: computadores, *softwares* e etc);
- Fornecimento de EPI's, materiais de limpeza e higiene;
- Fornecimentos de materiais, equipamentos (bens) médicos/hospitais.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e órgãos sociais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do capital social, pertencente a Edmilson Barros Vasco Naiete.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio principal, Edmilson Barros Vasco Naiete.

Dois) O sócio administrador pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções.

Três) Compete o sócio administrador representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido, sendo que no caso do herdeiro que possuir o poder sobre a quota, não deverá este ceder a outrem sem consentimento dos demais.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do contrato, retroativos)

Um) As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberado pelo sócio.

Dois) Só por decisão do sócio é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Larde Heavy Sands, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Larde Heavy Sands, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da

Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929817.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Larde Heavy Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo inde-terminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523 rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre as sócias.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando as sócias de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente as sócias deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada às sócias Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavuco Heavy Sands, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Mavuco Heavy Sands, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929965

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Mavuco Heavy Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fatima Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Ismail Vali Youssuf e Fatima Ismael Mahomed, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer dos sócios ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazambana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, de 28 de Fevereiro de 2023, o senhor João Carlos da Silva Marques Dias e a senhora Diana Alexandra da Silva Mascarenhas, constituíram entre si uma sociedade por quotas, sob a firma Mazambana, Limitada, com sede na rua 4.548, casa n.º 71, bairro do Triunfo, distrito de Kamavota, na cidade de Maputo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mazambana, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 4.548, casa n.º 71, bairro do Triunfo, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder à respectiva alteração do número dois do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de restauração, buffet, bar, serviços de *take-away*;
- b) Organização de festas, administração, promoção, produção de eventos artísticos, culturais, sociais, shows e outros afins;
- c) Promoção de eventos musicais, organização de eventos festivos;
- d) Importação e comércio em geral de material promocional, brindes e mercadorias ligadas à indústria do entretenimento, bar e restauração;
- e) Aluguer de espaço para eventos;
- f) Exercício de outras actividades e

operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a ser integralmente realizado nos 3 meses imediatamente seguintes à data do registo da sociedade em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a João Carlos da Silva Marques Dias; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Diana Alexandra da Silva Mascarenhas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, nos termos da lei, definindo as modalidades, termos e condições da sua subscrição e realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os demais sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em caso de transmissão de quotas a ser exercida nos termos dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade do facto, por escrito, enviado para o endereço físico ou

electrónico desta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A sociedade deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da referida comunicação, indicar se pretende exercer o seu direito de preferência sobre a projectada transmissão.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do número anterior, a administração da sociedade informará de imediato os demais sócios, por escrito, para os endereços físicos ou electrónicos destes registados na sociedade, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, exerçam, querendo, o seu direito de preferência sobre a projectada transmissão.

Seis) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios exercerem o mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se:

- a) Ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao do termo do ano social para a deliberação do balanço anual de

contas e do exercício, apuramento de resultados e nomeação de membros dos órgãos sociais para as vagas que aí se verificarem; e

- b) Extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa da administração ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) As reuniões de assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e para deliberar sobre as matérias em causa.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por aviso escrito enviado para os endereços físicos ou electrónicos dos sócios registados junto da sociedade e, ainda, por meio de publicação em sítio da internet da entidade competente para o registo comercial, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizam-se presencialmente, na sua sede ou noutro local dentro do território nacional devidamente identificado no aviso convocatório, ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos sócios devendo a sociedade, neste caso, garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os sócios podem deliberar, sem recurso à reunião de assembleia geral, sobre qualquer matéria da competência da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta mandadeira dirigida à sociedade e por esta recebida até dois dias antes.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Nas matérias que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a carta mandadeira deverá, obrigatoriamente, conter o sentido de voto do sócio representado, sob pena de o voto ser considerado nulo.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por 2 (dois) administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pelo período de quatro (4) anos, podendo os administradores ser reeleitos uma ou mais vezes, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Até à realização da primeira assembleia geral, são Administradores da sociedade: João Carlos da Silva Marques Dias e Diana Alexandra da Silva Mascarenhas.

Está conforme.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

MHP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101941493, uma entidade denominada MHP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos Heliton Pimenta Pinheiro, solteiro, maior, de nacionalidade brasileira, natural do Brasil, portador de Passaporte n.º GD730522, emitido em SR/DPF/CE, a 15 de Fevereiro de 2022, residente na Estrada Nacional n.º 1, casa n.º 37, quarteirão 15, bairro 29 de Setembro, Marracuene.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MHP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, casa n.º 37, quarteirão 15, bairro 29 de Setembro, Marracuene, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria e contabilidade.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular Marcos Heliton Pimenta Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Marcos Heliton Pimenta Pinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MJA Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de dezasseis de dois e vinte e três, pelas 15 horas, na sede social, sita em Chinonanquila, n.º 258, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, se reuniram em sessão extraordinária os sócios da empresa MJA Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100160188, com o capital social no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT).

Em consequência dessa cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto, alteram-se os artigos quatro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), que correspondem a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Armando Rafael Alves;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a trinta por

cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Herculano Armando;

c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente à sócia Maura Carlos Gonçalves; e

d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), que correspondem a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a MJA Consultores, Limitada.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocuba Lapidolite, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mocuba Lapidolite, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101929841.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mocuba Lapidolite, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa

e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social; e

b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre as sócias.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas à sócia Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Molocue Lithium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Molocue Lithium, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929884.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Molocue Lithium, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Rua da Argélia, n.º 74.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hassinabanu Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social; e

- b) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas à sócia Hassinabanu Ismael Mahomed, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada em livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moma Heavy Sands, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Moma Heavy Sands, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929892.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Moma Heavy Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Hassinabanu Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social; e

b) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas à sócia Hassinabanu Ismael Mahomed, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de receção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mongicual Heavy Sands, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mongicual Heavy Sands, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL101929906.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mongicual Heavy Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Rua da Argélia, n.º 74.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como

a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hassinabanu Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social; e
- b) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros dependem sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios

deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas à sócia Hassinabanu Ismael Mahomed, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Morruptula Gold, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Morruptula Gold, Limitada, com

sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929914.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Morrupula Gold, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hassinabanu Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social; e
- b) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiada à sócia Hassinabanu Ismael Mahomed, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Tecmed, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Moz-Tecmed, S.A., com sede na cidade de Maputo, com capital social de trinta mil metcais, sob NUEL 101362647, se deliberou sobre o aumento das actividades da sociedade, que passou a incluir medicamentos e artigos médicos, produtos medicinais e naturais.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo segundo (objecto social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de produtos farmacêuticos;
- b) Equipamentos de laboratório;
- c) Artigos médico-cirúrgicos;
- d) Reagentes do laboratório;
- e) Produtos cosméticos;
- f) Produtos naturais;
- g) Importação e fornecimento de produtos hospitalar;
- h) Fornecimento de equipamento hospitalares;

- i) Fornecimento de equipamento informático;
- j) Importação de equipamento hospitalar;
- k) Instalação e montagem de equipamento hospitalar;
- l) Importação de acessórios de equipamento hospitalar;
- m) Medicamentos e artigos médicos;
- n) Produtos medicinais e naturais; e
- o) Outros serviços similares.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mr Sands, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 28 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mr Sands, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101939499.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mr Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e

qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil metcais), correspondente a 51,00% do capital social; e
- b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil metcais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas às sócias Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mugeba Spodumene, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mugeba Spodumene, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento,

avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929973.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mugeba Spodumene, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fátima Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social; e
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas aos sócios Ismail Vali Youssuf e Fátima Ismael Mahomed, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer dos sócios ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulevala Rare Earth, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 10 Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mulevala Rare Earth, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929981.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mulevala Rare Earth, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo inde-terminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fatima Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas aos sócios Ismail Vali Youssuf e Fatima Ismael Mahomed, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer dos sócios ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutala Lapidolite, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mutala Lapidolite, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101929825.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mutala Lapidolite, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social; e

- b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre as sócias.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiada à sócia Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mutala Lithium, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mutala Lithium, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929833.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social; e
- b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre as sócias.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas à sócia Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Naciba Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936899, uma entidade denominada Naciba Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edna Naciba Matanda, solteira, residente em Maputo, cidade de Maputo, na rua da França 320, casa n.º 320, flat 8, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 110162006, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010010555A.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Naciba Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo; na Avenida Almeida Ribeiro, bairro Polana Cimento, n.º 185, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A distribuição de material de alimentação, com importação e exportação;
- b) O comércio a grosso e a retalho de diversos produtos alimentares;
- c) A decoração de interiores e exteriores, decoração de eventos e venda de material de decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de duzentos mil meticais, correspondente uma quota de duzentos mil meticais, equivalente 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Edna Naciba Matanda.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administradora.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Namige Heavy Sands, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Mutala Lapidolite, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Av. Mártires da Machava, n.º 523, R/C, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929868.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Namige Heavy Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social;
- b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre as sócias.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada às sócias Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngomopo Trading Import & Exportm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101819787, uma entidade denominada Ngomopo Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Daniel Cuambe, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101488717B, de 1 de Março de 2022, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adota a firma Ngomopo Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, bairro do Polana Cimento A, n.º 317.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: Comércio a grosso e retalho com importação e exportação dos produtos alimentares, bebidas e tabacos; logística diversa; agente de comércio a grosso, prestação de serviços de consultoria, papelaria, venda de material de escritório, comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT, correspondendo a uma quota subscrita ao sócio único Celso Daniel Cuambe, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único Celso Daniel Cuambe ou a quem por este for nomeado. Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura do sócio único.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Patrices Hopee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma quatro, do contrato do Registo de Entidades

Legaisda Matola, como NUEL 101921883, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Patrices Hopee, Limitada, e tem a sua sede no bairro Patrice Lumumba, rua A, n.º 71, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tempo objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Indústria, turismo, transporte, agricultura, psicultura, construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Haris Kunna Thodi;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Ali Asker Adiyattu Parambil;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Basheer Kanna Nthodiyil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão

dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 16 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

PEDRO M. – Consultoria & Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101793788, uma entidade denominada – PEDRO M. – Consultoria & Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUIT 401445978, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por: Pedro Manuel Pampulha dos Santos Milreu, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C655672, emitido aos 19 de Dezembro de 2017, válido até 19 de Dezembro de 2022, pelo Consulado de Portugal em Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Maputo - Cidade,

Que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PEDRO M. – Consultoria & Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1247.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e acessória em comunicação e *marketing*;
- b) Gestão de projectos na área de comunicação e *marketing*;
- c) Prestação de serviços na área de comunicação e *marketing*;
- d) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade, afim ou similar, para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Manuel Pampulha dos Santos Milreu, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, por deliberação registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Pedro Manuel Pampulha dos

Santos Milreu, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

SAJUP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101885070, uma entidade denominada SAJUP, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Justino Jaime Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no, quartoirão 55, casa n.º 2589, bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001591061, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 12 de Janeiro de 2022 e válido até 11 de Janeiro de 2032;

Segundo. Samuel Alberto Fumo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quartoirão 01J, casa n.º 3, bairro Mahlampsene, cidade da Matola,

província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277005F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2022 e válido até 23 de Outubro de 2032.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAJUP, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1855, 1.º andar lado direito, bairro Malhangalene A, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Agência de publicidade; notícias; prestação de serviços de consultoria, negócios e gestão; edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Justino Jaime Guambe, correspondente a trinta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Samuel Alberto Fumo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Justino Jaime Guambe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



SDE Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi no dia 21 de Fevereiro de 2023, constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com NUEL 101936841, entre: Dércio de Jesus Felizardo Macuácuá, Stélio José Jorge Frederico Portugal e Edson Acácio Teixeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e objecto social)

A sociedade adopta a denominação de SDE Investments, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Dom Alexandre, casa 100, quarteirão 9, bairro de Albasine, distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento das actividades de prestação de serviços e consultoria de negócios, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- Uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dércio de Jesus Felizardo Macuácuá;
- Uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT vinte e dois mil e quinhentos meticaís correspondentes 45% (quarenta e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Stélio José Jorge Frederico Portugal;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Acácio Teixeira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) Até a primeira assembleia geral, fica designado como administrador da sociedade o sócio Edson Acácio Teixeira, para prática de actos de gestão diária da sociedade, durante o processo de licenciamento da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta ou individual dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe (s) foram conferidos.

Maputo 23 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Color Print, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101717844, uma entidade denominada Smart Color Print, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Smart Color Print, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, n.º 466, rés-do-chão, mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto principal da sociedade consiste na: Prestação de serviços de serigrafia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), com o valor nominal de 3.000,00MT acções representativas de 1.000,00MT cada uma.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração

A administração e gestão da sociedade é de a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cláudio António Correia Mussa que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sponge Jet Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101940217, uma entidade denominada Sponge Jet Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre

Primeiro: Rubi Noir Cabir, solteira, natural de Ann Arbor - Michigan, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 16 de Maio de 2013, residente na Praceta Caetano Viegas n.º 70, 2.º andar, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107967599S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Maio de 2019 e válido até 9 de Maio de 2024, representada pelo seu pai, o senhor Thani Max Cabir.

Segundo: Thani Max Cabir, divorciado, natural de Dar-Es-Sal, de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Maio de 1980, residente na rua dos Imbondeiros n.º 144, flat 618, distrito municipal Kamavota, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110103991338Q, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Maio de 2021 e válido até 17 de Maio de 2031.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sponge Jet Moz, Limitada, sedeada, na Avenida Marginal n.º 4115, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral:

- a) Venda de todo tipo de material de construção, tintas industriais;
- b) Fornecimento de diversos acessórios e equipamentos;
- c) Decapagem e fornecimento de gralha, esponja entre outro material;
- d) Prestação de serviço na área de pintura;
- e) Aluguer de equipamento e material diverso;
- f) Prestação de serviço na área da logística.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente à sócia Rubi Noir Cabir, correspondente a vinte por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Thani Max Cabir, correspondente a oitenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Thani Max Cabir.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas duas assinaturas independentes dos sócios, isto é, cada assinatura é válida por si só para assinar qualquer documento inerente as contas bancarias, contratos, entre outros, nos termos e limites específicos da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Telegency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927040, uma entidade denominada Telegency, Limitada, entre:

Humberto Ângelo Mabote, casado, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida das Industrias, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807716Q, emitido a 20 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Telegency, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1º andar, flat 3, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Telegency, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1º andar, flat 3, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Agenciamento televisivo;
- Publicidade e multimédia;
- Marketing;
- Estudo do mercado;
- Importação e exportação;
- Venda de consumíveis e material de escritório;
- Serviços diversos de logística e *procurement*;
- Venda de equipamento informático e respectivos acessórios;
- Fornecimento de géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;
- Agenciamento e consignação.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente a Humberto Ângelo Mabote, correspondente a 90% (sessenta por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Telegency It, Limitada, correspondente a 10% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Humberto Ângelo Mabote.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Virane, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por acta avulsa número três de Setembro de dois mil vinte e dois, procedeu-se na sociedade Virane, Limitada, verificou-se à prática dos seguintes actos: cessão da totalidade das quotas detidas pela sócia Aniana Maria Artur Cheveia, representativas de vinte e cinco por cento do capital social da Virane, e cessão da totalidade das quotas detidas pelo sócio Brito Artur, representativas de vinte e cinco por cento do capital social da Virane, cessão de uma parte das quotas detidas pelo sócio Luís Manuel Sousa Carvalho, representativas de quinze por cento do capital social da Virane, cessão de uma parte das quotas detidas pelo sócio Michalis Loizou Poyiatziis, representativas de quinze por cento do capital social da Virane.

Que de harmonia com a deliberação acima referida, as sócios alteram o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação, mantendo-se inalteradas as restantes disposições do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, representativas de cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento sessenta mil meticaís) representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Africa Mineral Sands, Lda, representada por Senhor João Baptista Colaço Jamal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Michalis Loizou Poyiatzis.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

YEZ, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921158, uma entidade denominada YEZ, Consultoria e Serviços, Limitada.

Emmanuel Miguel Dinis Zaqueu, casado com Minaxi Felismina Chaúque, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670113P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Junho de 2021, válido até 28 de Junho de 2026;

Minaxi Felismina Chaúque, casada com Emmanuel Miguel Dinis Zaqueu, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101456995P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Outubro de 2021, válido até 5 de Outubro de 2026.

Adiante designados por sócios, é reduzido a escrito o presente contrato, para a reconstituição da sociedade comercial YEZ, Consultoria e Serviços, em função da cessão de quotas de uma das partes, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de YEZ Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, considerando-se seu início, para todos os efeitos legais, a data da aprovação da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas abaixo mencionadas:

- a) Assessoria em comunicação e imagem;
- b) Criação e implementação de estratégias de comunicação e imagem;
- c) Consultoria em qualidade, higiene e segurança no trabalho e educação ambiental;
- d) Agenciamento publicitário;
- e) Design, serigrafia e gráfica;
- f) Gestão de marcas e *marketing* digital;
- g) Organização, cobertura e divulgação de eventos;
- h) Formação, nas áreas de comunicação e imagem, *marketing* digital, qualidade e educação ambiental;
- i) Pesquisas de mercado;
- j) Tradução e interpretação simultânea de línguas; e

k) Assistência técnica em matéria de tecnologias de informação e comunicação (TIC's).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente do desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e divididos em duas partes iguais: Emmanuel Miguel Dinis Zaqueu com 5.000,00MT e Minaxi Felismina Chaúque também com 5.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração geral da sociedade será efectuada pelo sócio Emmanuel Miguel Dinis Zaqueu, na qualidade de administrador, coadjuvado por um director executivo.

Dois) O administrador poderá ser substituído pela sócia Minaxi Felismina Chaúque, ou por outro membro do corpo directivo nas suas ausências, sob a forma de Despacho, devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

Três) O administrador poderá delegar a gestão da sociedade em parte ou no todo, por período certo ou indeterminado, sob a forma de procuração, incluindo cidadãos estrangeiros à mesma, desde que da confiança do mesmo e devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Zambézia Gold, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Zambézia Gold, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava,

n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929876.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Zambézia Gold, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticaís), correspondente a 51,00% do capital social;
- b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre as sócias.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada às sócias Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambézia Lithium, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Zambézia Lithium, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101929930.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Zambézia Lithium, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hassinabanu Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticaís), correspondente a 99,00% do capital social;
- b) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada a sócia Hassinabanu Ismael Mahomed, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT